

## **PROJETO DE LEI N.º 3.468, DE 2008**

(Do Sr. Dr. Talmir)

Dispõe sobre preferência em processos judiciais.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE AO PL-2142/2007.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece atendimento preferencial a idosos,

crianças, adolescentes e pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º Os processos judiciais em que forem partes pessoas

com mais de sessenta anos, crianças, adolescentes e portadores de necessidades

especiais serão julgados com preferência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

A preferência nos casos apontados neste Projeto se faz

necessária como um questão de justiça social. As pessoas idosas já usufruem desse direito atualmente; porém, essa assistência deve ser estendida a outras

categorias que também se encontram em desvantagem nos processos judiciais.

É o caso de crianças e adolescentes, que pela sua condição

de fragilidade, não podem ficar aguardando por longo tempo o julgamento de causas

em que têm interesse.

No caso de pessoas portadoras de necessidades físicas ou

mentais, há uma urgência que não pode ser ignorada, até mesmo por respeito aos

direitos humanos.

Não é possível admitir-se que uma pessoa com deficiência

física ou mental seja submetida a um processo de longa duração, passando por

constrangimentos e sofrimentos decorrentes do natural desenrolar dos

procedimentos judiciais.

Também em função das carências de que são portadoras

essas categorias, não se pode deixá-las esperando muitos anos até que o seu

direito seja assegurado, sob pena de se cometer uma verdadeira opressão social

contra essas pessoas.

A nossa Justiça já é caracterizada pela morosidade e os

processos costumam se arrastar no tempo, muitas vezes privando a parte do

exercício de direitos assegurados por lei e pela Constituição.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM -  $P_2961$  CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Daí, a necessidade de assegurar preferência a esses grupos de pessoas que requerem uma atenção especial e uma celeridade maior no julgamento de suas ações.

Por esse motivo, apresentamos este Projeto, a fim de corrigir essa falha na nossa legislação processual e garantir o cumprimento do princípio da solidariedade social em nosso País.

Para tanto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2008.

Deputado Dr. TALMIR

## **FIM DO DOCUMENTO**